



INTERESSADA: Universidade Estadual de Roraima - UERR		
ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito		
RELATORA: Elane Trajano dos Santos		
PROCESSO: Nº 14/2018		
PARECER: Nº 12/2019	CEE/RR	APROVADO EM: 18/06/2019

I - HISTÓRICO:

Este Conselho recebeu o Ofício nº 521/18 GAB/REITORIA/UERR, de 16 de abril de 2018, através do qual, a Universidade Estadual de Roraima – UERR, encaminha a documentação do Curso de Bacharelado em Direito, para fins de Renovação de Reconhecimento.

Formalizado o Processo de nº 14/2018, a Presidente deste Conselho despachou-o à Conselheira Elane Trajano dos Santos para análise e emissão de parecer.

Apensados ao processo constam:

- Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito;
- Cópia do Parecer nº 044/2017 do Conselho Universitário da UERR;
- Cópia da Resolução nº 053 de 07 de novembro de 2017, que "*Dispõe sobre a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Direito da Universidade Estadual de Roraima.*"

II – MÉRITO:

A Universidade Estadual de Roraima – UERR, criada pela Lei Complementar nº 91, de 10 de novembro de 2005, com sede no *Campus* Boa Vista é uma fundação pública de educação superior, dotada de personalidade jurídica de direito privado, de natureza multicampi, com autonomia administrativa, financeira, e didático-científica, ofertando cursos para atender as demandas educacionais, sociais e de mercado. Pela Resolução CEE/RR nº 27/12, foi Recredenciada pelo período de 05 (cinco) anos. Em 2018, observado os requisitos legais normatizados pela Resolução CEE/RR nº 26/2014, a Universidade Estadual de Roraima -UERR foi Recredenciada temporariamente pela Resolução CEE/RR nº 015/2018, prazo expirado em dezembro do mesmo ano.

2.1 Do curso de Bacharelado em Direito

O curso foi aprovado pelo Conselho Universitário - CONUNI da UERR em 20 de setembro de 2006. O Ato de Reconhecimento se deu pela Resolução CEE/RR nº 12, de 05 de abril de 2011, estipulando o prazo até 2018.

2.2 Da fundamentação legal

A documentação apresentada foi analisada observada a legislação a seguir:



A Lei nº 9.394/96 (LDB) dispõe no Art. 46 – “A *autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação*”.

A Lei complementar nº 41 de 16 de julho de 2001, define no Art. 81 que “O *Credenciamento de instituições de educação superior e o reconhecimento de seus cursos, qualquer que seja sua classificação acadêmica, bem como a autorização para funcionamento de cursos de graduação em instituições não-universitárias se fará nos termos estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação*”.

A Lei 10.861/04 que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências.

Resolução CNE/CES Nº 02 de 2007.

Resolução CNE/CES Nº 09 de 2004 e Resolução CNE/CES Nº 03 de 2017, ambas revogadas pela Resolução CNE/CES Nº 05 de dezembro de 2018. (*grifei*)

Resolução CEE/RR Nº 26/14, que *Fixa normas para o funcionamento da Educação Superior, no Sistema Estadual de Educação de Roraima e adota outras providências.*

2.3 Do Projeto Pedagógico do Curso

O Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito está elaborado com fulcro nas diretrizes curriculares estabelecidos pela Resolução CNE/CES Nº 9, de 29 de setembro de 2004, a qual norteia a formatação do curso referente a definição das competências e habilidades, conteúdos curriculares, estágio supervisionado, atividades complementares, sistema de avaliação, TCC, duração do curso, dentre outros.

Segundo o PPC, o perfil do egresso do Curso de Bacharel em Direito está alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UERR. E neste novo formato propõe-se a formação do Bacharel em Direito para atuar nas questões socioeconômico regional e as novas áreas do Direito surgidas no século XX, relacionadas ao meio-ambiente, defesa dos direitos transindividuais e coletivos, à mediação e à arbitragem, proteção da criança, adolescente, idoso e minorias.

A matriz curricular do curso foi concebida e organizada em três eixos interligados e complementares, são eles: Eixo de formação fundamental, Eixo de formação profissional e Eixo de Formação Prática.

A carga horária do curso compreende um total de 4.200h, assim distribuídas: 3.420h de crédito das disciplinas, 480h de Estágio e Práticas Jurídicas e 300h de Atividades Complementares.

Ainda sobre a matriz curricular, na página 97 do PPC, o item 16 está intitulado como VIGÊNCIA DO PPC REGRA DE TRANSIÇÃO E EQUIVALÊNCIAS. Neste item, destaca-se as seguintes informações:



.. "matriz curricular para os acadêmicos que ingressarem a partir do semestre 2018.1"; ...

"As disposições deste PPC alcançam todos os alunos matriculados no curso de Direito, ficando apenas resguardado o direito dos acadêmicos que ingressaram na vigência do anterior PPC a integralizarem a matriz daquele projeto (Anexo I), cujas disciplinas serão ofertadas regularmente para as referidas turmas até o semestre 2021.2...";

"Os alunos que ingressaram antes da vigência deste PPC e que, porventura, até o semestre 2021.2 não integralizarem a matriz curricular antiga (Anexo I), deverão migrar para a matriz deste PPC, concluindo os demais componentes curriculares para a sua integralização, aplicando-se as equivalências aos componentes cursados."

"A fim de propiciar uma referência segura para o aproveitamento dos componentes curriculares é que a tabela seguinte estabelece equivalência de disciplinas na comparação entre as duas matrizes curriculares do Curso de Direito."

Ressalta-se que em virtude da emissão das recentes diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional, Resolução CNE/CES N° 05 de dezembro de 2018 para o referido curso, convém a adequação do PPC às normativas, obrigatoriamente aos que concluirão o curso após 2020.

Para efeito de registro ressalta-se que a primeira matriz curricular está organizada com carga horária de 4.272h, com tempo para integralização de 5 anos (10 semestres) e máximo de 7 anos. A segunda matriz curricular está organizada com um total de 4.200h, integralização de 5 anos e máximo de 15 (quinze) semestres, 7 (sete) anos e meio.

A análise documental realizada norteadada pelo anexo da Resolução CEE/RR N° 26/14, considera-se o seguinte resultado:

Na Dimensão 1: Referente a Organização Didático-Pedagógica, a maioria dos conceitos obtidos estão entre muito bom e excelente.

Na Dimensão 2: Corpo Docente, a maioria dos conceitos obtidos foram de muito bom.

Na Dimensão 3: limitada as informações em virtude da não realização da verificação in loco.

Sobre o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, 16 estudantes participaram da edição 2015, o conceito alcançado foi 3,79, faixa 4. Segundo cópias do Relatório do INEP, apensado ao PPC, são dados de estudantes de Caracarái.

III – VOTO DA RELATORA:

Face ao exposto, opino para que este colegiado vote pela devolução do processo para as adequações, observada ao que consta no mérito.



1. Que seja solicitado a este colegiado a renovação do reconhecimento do PPC aprovado pelo Parecer CEE/RR nº 16/11 e Resolução CEE/RR nº 12/11, de forma que assegure a integralização dos acadêmicos, que cumprirão a referida matriz curricular;

2. Que o novo PPC, que acolhe os acadêmicos que ingressaram em 2018.1 sejam contemplados pela matriz curricular proposta, devendo ser encaminhado a este colegiado para renovação de reconhecimento, observado o prazo que antecede o término da vigência do anterior.


Este é o Parecer.

a) Elane Trajano dos Santos – Relatora


IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária Ordinária aprovou, por unanimidade, as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 18 de junho de 2019.


**SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA
MULINARI**
Presidente do CEE/RR


MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES
Vice-Presidente do CEE/RR


ELANE TRAJANO DOS SANTOS
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR


JUREMA PIRES SOARES
Membro da CEB/CEE/RR


ENIA MARIA FERST
Membro da CES/CEE/RR


NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR


ENILTON ANDRÉ DA SILVA
Membro da CEB/CEE/RR

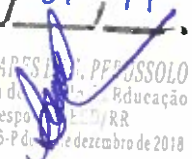

STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA
Vice-Presidente da CES/CEE/RR


GESIEL SILVESTRE PEREIRA
Membro da CEB/CEE/RR


**SUSANMARA NASCIMENTO DE QUEIROZ
VALLE**
Membro da CEB/CEE/RR

HOMOLOGO

65 07 19


LEILA SOARES, P.F. SOUZA
Secretária de Estado de Educação
e Desporto do CEE/RR
Decreto nº 16-P de 18 de dezembro de 2018